ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS

A Comissão de Credenciamento, designada por resolução que integra o processo reuniu-se para proceder a análise e julgamento dos documentos apresentados neste credenciamento, conforme subitem 6.4 do Edital.

1) Empresas participantes dos credenciamentos 003/25 e 004/25:

Após análise das propostas para credenciamento:

Percentual de desconto na tabela MOEP: 16,5% conforme subitem 12.7 do edital

EMPRESAS – CREDENCIAMENTO 003/25
Gaioski Sondagens e Perfurações Ltda – ME.
Geoazimute Sondagem e Topografia Ltda.
Colube Engenharia Ltda.
Sondafort Sondagens Ltda.

EMPRESAS – CREDENCIAMENTO 004/25
Elevação Topografia e Engenharia Ltda.
Quadrat Incorporação e Empreendimentos Ltda.
Sociedade da Água Serv. Amb. e Geotec. Ltda.
Oliveira & Merçon Ltda.

2) Análise de Habilitação - Credenciamentos 003/25 e 004/25:

a) Credenciamento 003/25

a.1) **Colube Engenharia Ltda.**

A proponente **Colube** Engenharia Ltda. apresentou todos os documentos que comprovam a sua habilitação jurídica, técnica e fiscal.

a.2) **Gaioski Sondagens e Perfurações Ltda. ME**

A Proponente **Gaioski** Sondagens e Perfurações Ltda – ME. Não atendeu ao credenciamento, por não ter apresentado a indicação do responsável técnico conforme previsto no subitem 4.5.2 do edital de licitação.

A habilitação técnica foi comprovada por meio de atestados, e a proponente atende ao requisito estabelecido no subitem 4.5.1. A autenticidade das certidões fiscais foi consultada nos sites oficiais e está de acordo com o exigido.

Gestão de Contratos 19740/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade (XXX.485.719-XX)** em 12/09/2025 08:18. Inserido ao documento **1.675.717** por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade** em: 12/09/2025 08:18. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8221865f543a7e5777857fdea05607a**.

a.3) **Sondafort Sondagens Ltda.**

A proponente **não atendeu ao credenciamento** conforme descrito a seguir:

- O profissional indicado, Eng. Civil Marcio Antonio dos Santos (folha 20 do caderno de habilitação), apresentou documento sem assinatura e sem contrato de trabalho.
- Não foi localizado acervo para atendimento do subitem 4.5.1. em nome da proponente Sondafort.
- A CAT 1720250002973 não indica o responsável pelo serviço nem a empresa contratada executora do escopo. Ainda, o atestado emitido pela Petrobras Transporte na folha do caderno de habilitação não contém a assinatura da contratante, o que impede sua aceitação para habilitação.
- A ART 2620250760431 não atende ao edital, visto que a exigência deve ser comprovada por meio de atestados ou CATs (ítem 4.5.1); além disso, a descrição dos serviços é de consultoria e não de execução.
- A ART 17220255002908 também não atende ao edital, visto que a exigência deve ser comprovada por meio de atestados ou CATs (ítem 4.5.1);
- A Declaração de Responsabilidade Técnica foi apresentada em desacordo com o modelo do edital e não possui a assinatura do responsável técnico e nem do representante legal.
- A proponente também não apresentou comprovação de vínculo empregatício do profissional indicado.
- O representante legal da proponente não assinou a Anexo I – Pedido de Credenciamento.

a.4) Geozimute Sondagem e Topografia Ltda.

A proponente **não atendeu ao credenciamento** conforme descrito a seguir:

- A indicação de responsabilidade técnica está com assinatura simples.
- O acervo apresentado atende ao solicitado no edital de licitação para a proponente.
- O acervo profissional do engº civil indicado não foi apresentado, o que não atende ao subitem 4.5.1.
- O pedido de credenciamento está com assinatura simples.
- O contrato de trabalho está em desacordo com o edital, apresentando assinatura simples.
- A CAT 6928/13, emitida em nome do profissional Wanderley Kampa, não atende ao edital, visto que o profissional é engenheiro cartográfico, o que não atende ao subitem 4.5.1.

b) Credenciamento 004/25.

b.1) Sociedade da Água Serv. Amb. E Gotec. Ltda:

A proponente **Sociedade da Água** Serv. Amb. e Geotec. Ltda. apresentou todos os documentos que comprovam a sua habilitação jurídica e fiscal.

Gestão de Contratos 19740/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade (XXX.485.719-XX)** em 12/09/2025 08:18. Inserido ao documento **1.675.717** por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade** em: 12/09/2025 08:18. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8221865f543a7e5777857fdea05607a**.

b.2) Elevação Topografia Ltda.

A proponente **não atendeu ao credenciamento**, pois não apresentou a totalidade dos serviços descritos no subitem 4.5.10. Os serviços faltantes são:

- Transporte de altitude (cota) – com extensão de 28 km.
- Locação e nivelamento de linha (levantamento planialtimétrico de faixa) para projeto de esgoto – com extensão mínima de 2 km.
- Locação e nivelamento para assentamento de tubulação de esgoto (Ordem de Serviço para Execução – OSE) – com extensão mínima de 273 metros.

Em relação à autenticidade das certidões fiscais, estas foram consultadas nos sites oficiais e estão de acordo com o exigido.

b.3) Quadrat Incorporação e Geotecnologias Ltda.

A proponente **não atendeu ao credenciamento,** pois não apresentou a totalidade dos serviços descritos no subitem 4.5.10. Os serviços faltantes são:

- **Monumentação de vértices geodésicos de controle imediato ou básico** – com no mínimo 19 unidades.
- **Cadastro de unidade existente** – com extensão mínima de 515 m².
- **Cadastro de poço de visita e tubulação existente** – com no mínimo 44 unidades.
- **Transporte de altitude (cota)** – com extensão mínima de 28 km.
- **Levantamento planialtimétrico cadastral de área** – com extensão mínima de 45.114 m².
- **Elementos para legalização** (confecção de planta, memorial descritivo e busca documental) – com no mínimo 2 unidades de cada serviço.
- **Locação e nivelamento de linha** (levantamento planialtimétrico de faixa) para projeto de água – com extensão mínima de 2 km.

A proponente também não apresentou a declaração de regularidade junto ao CREA, conforme previsto no subitem 4.5.3 do edital. Em relação à autenticidade das certidões fiscais, estas foram consultadas nos sites oficiais e estão de acordo com o exigido.

b.4) Oliveira & Merçon Ltda.

A proponente **não atendeu ao credenciamento,** pois não apresentou a totalidade dos serviços descritos no subitem 4.5.10. Os serviços faltantes são:

- **Monumentação de vértices geodésicos de controle imediato ou básico** – em quantidade mínima de 19 unidades.
- **Cadastro de unidade existente** – com extensão mínima de 515 m².
- **Transporte de altitude (cota)** – com extensão mínima de 28 km.
- **Locação e nivelamento de linha** (levantamento planialtimétrico de faixa) para projeto de água – com extensão mínima de 2 km.

Gestão de Contratos 19740/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade (XXX.485.719-XX)** em 12/09/2025 08:18. Inserido ao documento **1.675.717** por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade** em: 12/09/2025 08:18. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8221865f543a7e5777857fdea05607a**.

A proponente também **não apresentou a declaração de responsabilidade técnica**, conforme o subitem 4.5.2 do edital. Em relação à autenticidade das certidões fiscais, estas foram consultadas nos sites oficiais e estão de acordo com o exigido.

3) Considerações Finais:

Do exposto, após análise da documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento decide considerar as empresas credenciadas conforme quadro abaixo.

EMPRESA – CREDENCIADA 003/25
Colube Engenharia Ltda.

EMPRESAS – CREDENCIADA 004/25
Sociedade da Água Serv. Amb. e Geotec. Ltda.

Ressaltamos que, conforme previsto no subitem 6.10 do edital, o pedido de credenciamento foi definido no subitem 3.1. Após o encerramento do julgamento, datado de **12/09/25**, a proponente poderá ser incluída na listagem de classificação, obedecendo à ordem inicial estabelecida, conforme subitem 6.14. Assim, o não credenciamento não traz prejuízos neste momento, pois ato contínuo os interessados poderão sanear as respectivas falhas e apresentar novamente os documentos, privilegiando-se àquelas que atenderam de imediato o Edital, em observância ao princípio da isonomia.

Finalizada a análise e o julgamento dos documentos apresentados até o momento, e não havendo mais o que tratar, a presente ata foi lavrada, assinada e aprovada pelos membros da Comissão de Credenciamento. A decisão será encaminhada para a devida publicidade e para a abertura do prazo legal de recurso, em conformidade com o Artigo 59 da Lei 13.303/2016.

Ressaltamos que, uma vez que não há prejuízo aos interessados e existe a possibilidade de se credenciarem novamente, **recursos que visem à inclusão de novos documentos provavelmente não serão considerados procedentes**. No entanto, estes documentos poderão ser analisados para uma nova avaliação neste mesmo credenciamento.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Assinado eletronicamente
Eng.° Heber Augusto Cotarelli de Andrade

Assinado eletronicamente
Eng.° Soano Wacheski

Assinado eletronicamente
Eng.° Marcos Brennsen

Gestão de Contratos 19740/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade (XXX.485.719-XX)** em 12/09/2025 08:18. Inserido ao documento **1.675.717** por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade** em: 12/09/2025 08:18. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8221865f543a7e5777857fdea05607a**.

Gestão de Contratos 19740/2025.
Documento: **CREDENCIAMENTOEd003004Ata_AnaliseeJulgamento120925.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade (XXX.485.719-XX)** em 12/09/2025 08:18, **Marcos Aurelio Brennsen (XXX.825.319-XX)** em 12/09/2025 08:22 Local: SANEPAR/09320, **Soano Wacheski (XXX.005.069-XX)** em 12/09/2025 08:22.

Inserido ao documento **1.675.717** por: **Heber Augusto Cotarelli de Andrade** em: 12/09/2025 08:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
c8221865f543a7e5777857fdea05607a.